



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 336 — Altera a constituição do quadro do pessoal contratado do tribunal da comarca de Estarreja.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 174 — Dá nova redacção ao n.º 5.º do artigo 2.º e ao artigo 14.º do Decreto n.º 30 290, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 201 (importação de fios e tecidos destinados a bordados nos arquipélagos da Madeira e dos Açores) — Manda referir ao artigo 424 da pauta de importação o prazo mencionado no artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, prorrogado por força do Decreto n.º 38 694.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 337 — Suspende as disposições do Regulamento de Permutação de Fundos, aprovado pelo Decreto n.º 1 246, que contrariem as normas de execução e fiscalização do serviço de vales resultantes da adopção do novo impresso nas províncias ultramarinas.

Portaria n.º 14 338 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Macau diversos selos de franquia postal.

Orçamento de receita e despesa para o ano de 1953 da missão geo-hidrográfica da Guiné.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 39 175 — Classifica como monumentos nacionais e como imóveis de interesse público diversos imóveis existentes em vários concelhos — Revoga o Decreto n.º 37 077 na parte que atribui a classificação de imóvel de interesse público ao Paço Episcopal e capela anexa no Funchal.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 15.º do orçamento do Ministério.

tribunal a ser constituído por um escriptorário de 2.ª classe e por dois copistas.

Ministério da Justiça, 17 de Abril de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 174

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ter nova redacção as disposições seguidamente indicadas do Decreto n.º 30 290, de 13 de Fevereiro de 1940, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38 201, de 12 de Março de 1951:

Art. 2.º

5.º Os tecidos de seda e de fibras artificiais ou sintéticas, crus, brancos e tintos, de uma só cor, classificados pelos artigos 416, 424, 426 e 428-G, e os lenços abrangidos pelos artigos 417, 427 e 428-H.

Art. 14.º Os fios e tecidos a que se refere o artigo 3.º e os tecidos mencionados neste decreto compreendidos nos artigos pautais 472, 473, 478, 477, 501, 475, 476, 416, 424, 426, 428-G, 417, 427 e 428-H, quando procedentes da Madeira, ficam igualmente sujeitos à sua entrada no continente e no arquipélago dos Açores aos direitos da pauta máxima e aos da pauta mínima sem o agravamento das taxas correspondentes à obra os bordados dos mesmos tecidos e as respectivas obras, especificadas ou não.

Art. 2.º O prazo mencionado no artigo 15.º do Decreto n.º 30 290, prorrogado por força do Decreto n.º 38 694, de 22 de Março de 1952, referir-se-á também ao artigo 424.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 336

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja criado um lugar de escriptorário de 2.ª classe no tribunal da comarca de Estarreja, em substituição de um de copista que está presentemente vago na respectiva secretaria, o qual é extinto, ficando assim o quadro do pessoal contratado daquele

Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—
Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de
Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José
Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 14 337

Ponderando as alterações que se impõem aos preceitos contidos no Regulamento de Permutação de Fundos, aprovado pelo Decreto n.º 1 246, de 4 de Janeiro de 1915, em virtude do uso do novo impresso de vales do correio mandado adoptar nas províncias ultramarinas;

Tendo em vista o disposto n.º 5.º do corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, bem como no § 2.º do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, suspender as disposições do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1 246, de 4 de Janeiro de 1915, que se mostrem em conflito com as normas de execução e fiscalização do serviço de vales resultantes da adopção do novo impresso nas províncias ultramarinas e que tenham sido objecto de instruções publicadas mediante acordo entre os serviços da Fazenda e dos correios.

Ministério do Ultramar, 17 de Abril de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 14 338

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Macau selos de franquia postal, tendo como motivos flores daquela província, com as dimensões de 26 mm X 36 mm, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Flor de panchão (*Pháo Cheong Fá*):

6 000 000 da taxa de 1 avo — vermelho-tijolo, amarelo-claro e verde.

Miosota (*Tou Kin Fá*):

4 000 000 da taxa de 3 avos — verde-azeitona-claro e violeta-pálido.

Garras de dragão (*Pac Ngai Fá*):

3 000 000 da taxa de 5 avos — castanho, vermelho-açastanhado e verde-azeitona.

Flor de freira (*Hóc Tang Lán Fá*):

8 000 000 da taxa de 10 avos — azul-esverdeado, verde e rosa-violáceo.

Jacinto (*Soi Sin Fá*):

2 500 000 da taxa de 16 avos — castanho-claro, amarelo e verde.

Flor de pessegueiro (*Thou Fá*):

1 500 000 da taxa de 30 avos — verde-escuro, lilás e castanho.

Flor de lotos (*Lín Chi Fá*):

2 000 000 da taxa de 39 avos — azul-ultramar, verde-amarelado e cinzento-claro.

Crisântemo (*Côc Fá*):

2 600 000 da taxa de 1 pataca — violeta, amarelo e verde.

Flor de ameixeira (*Mui Fá*):

250 000 da taxa de 3 patacas — cinzento, rosa e sépia-escuro.

Tangerina de quatro estações (*Sei Kuai Kat*):

150 000 da taxa de 5 patacas — vermelho-carmesim, amarelo e verde.

Ministério do Ultramar, 17 de Abril de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único.— Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 1), de orçamento do Ministério do Ultramar para 1953	1:050.000\$00
--	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	600.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	250.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	200.000\$00
	1:050.000\$00

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, primeiro-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1953.—Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.—Em 10 de Março de 1953.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 39 175

Nos termos dos artigos 2.º, 24.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Edu-